

OS DESAFIOS DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO SINASE

Beatriz Gershenson Aguinsky*
Lisélen de Freitas Avila**
Joana das Flores Duarte***
Guilherme Gomes Ferreira****
Carolina Gomes Fraga*****
Gabriela Machado da Silva**

Resumo: A Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) impactou substancialmente nos fundamentos, no desenho e na operacionalização da política de atendimento socioeducativo do país. Tais impactos repercutem no trabalho do assistente social, profissional integrante das equipes dos Programas de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como dos Programas de Privação de Liberdade e Semiliberdade. Como subsídios à reflexão sobre os desafios que se colocam ao trabalho do assistente social na política de atendimento socieducativo, são destacados os princípios do SINASE na interface com achados da pesquisa "Medidas socioeducativas em meio aberto no estado do Rio Grande do Sul: o desafio da municipalização", que teve como objetivo realizar um diagnóstico situacional do atendimento municipalizado das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado do Rio Grande do Sul, também alcançando informações sobre o trabalho dos profissionais que atuam no acompanhamento das medidas em meio aberto.

Palavras-chave: SINASE; Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; Trabalho do assistente social.

1. INTRODUÇÃO

O processo histórico-social de constituição da política de atendimento socioeducativo é permeado por diversas tensões e contradições que repercutem no acesso dos adolescentes em conflito com a lei às políticas públicas. Assim, são inúmeros os desafios postos para a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no que se refere a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos destes sujeitos.

^{*}Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

^{**}Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

^{***}Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

^{****}Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

^{*****}Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

^{******}Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).



Neste contexto, a intervenção profissional do assistente social, no que tange à política de atendimento socioeducativo e à efetivação de um atendimento integral aos adolescentes em conflito com a lei, é desafiada a contribuir para a defesa e garantia de direitos humanos dos adolescentes e a materialização das políticas públicas e sociais destinadas a estes sujeitos, mediante a articulação e intersetorialidade de tais políticas, consoante os pressupostos do projeto ético-político do Serviço Social.

Como subsídios para esta reflexão, são apresentados achados da pesquisa "Medidas socioeducativas em meio aberto no estado do Rio Grande do Sul: o desafío da municipalização", desenvolvida sob os auspícios do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)¹. Tal pesquisa teve como principal objetivo realizar um diagnóstico situacional do atendimento municipalizado das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado do Rio Grande do Sul. Contou com a participação de representantes do Sistema de Garantias de Direitos da Infância e Juventude – SGD; gestores e equipes dos Programas de Atendimento; e adolescentes que estavam em acompanhamento nestes programas.

Neste sentido, pretende-se com o presente artigo abordar a política de atendimento socioeducativo, destacando-se os objetivos das medidas socioeducativas e diretrizes previstas na nova lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), considerando os desafios que se colocam para o trabalho profissional do assistente social na implementação dos princípios constantes na referida lei, especialmente em relação às medidas socioeducativas em meio aberto.

2. ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, SOCIOEDUCAÇÃO E A LEI DO SINASE: O QUE MUDA?

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990), em seu artigo 103, considera ato infracional a conduta caracterizada como crime ou contravenção penal, e no artigo 104, reitera o artigo 228 da Constituição Federal de 1988, considerando que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas de legislação especial. Em seu artigo 112, o ECA dispõe sobre as medidas socioeducativas (MSEs), considerando que, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente

_

¹ Como garantia de anonimato no processo de avaliação, o grupo de pesquisa ou a unidade acadêmica envolvidos no projeto estão desidentificados. O grupo de pesquisa proponente do presente artigo vem desenvolvendo pesquisas com a finalidade de contribuir para a qualificação das políticas públicas na perspectiva da efetivação dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei.



poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no artigo 101 do ECA.

Aguinsky e Capitão (2008) discorrem sobre a mudança de paradigma que o ECA implicou ao abordar o ato infracional e as MSEs, que passaram a ser compreendidas na perspectiva da garantia de direitos:

O ECA colocou em xeque a histórica dicotomia de pressupostos retributivos e tutelares em torno dos quais, longamente, organizaram-se as disputas teóricas e políticas sobre socioeducação. As transformações introduzidas pelo Estatuto são sintetizadas por uma ideia de justiça convergente com um modelo de justiça e garantias para adolescentes em conflito com a lei (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008, p. 259).

Em que pese o lastro da Constituição Federal e o ECA, somente mais recentemente são realizados avanços na definição de uma efetiva Política Nacional de Atendimento Socioeducativo no país, o que se encontra expresso nas orientações contidas na Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e finalmente chegando-se ao contorno de um Sistema de Atendimento, introduzida pela Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que instituiu o SINASE.

Tanto no texto da Resolução e, mais recentemente, da Lei, são destacadas as dimensões pedagógicas, de aquisições de cidadania e também jurídicas inerente às respostas do Estado à prática do ato infracional, o que, nas palavras de Costa (2010), consiste em reconhecer que as medidas socioeducativas constituem um território compartilhado de saberes e fazeres, onde se encontram e se estranham juristas, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais A ideia deste território comum tem como chave heurística o objetivo da responsabilização do adolescente que é o destinatário das medidas socioeducativas. Seja como for, e conforme aponta Costa (2006), a Política de Atendimento Socioeducativo consiste na primazia da qualidade e da articulação de atenção ao adolescente, através das políticas sociais, proteção especial e garantia de direitos humanos. Todavia, estas garantias ainda estão implicadas em visões tutelares onde "os traços punitivos e assistencialistas das práticas institucionais permanecem presentes na contemporaneidade" (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008, p. 259).

Assim, as medidas socioeducativas devem tanto endereçar as necessidades do



adolescente, compreendendo-o enquanto sujeito credor de direitos e, ao mesmo tempo, apostar em suas possibilidades de responsabilização em decorrência do ato infracional. Caso contrário, a medida só será utilizada enquanto instrumento de "ordem", quando "responsabiliza-se a juventude pelos problemas sistêmicos da sociedade" (SPOSATO, 2010, p. 182). A MSE só se completa quando o adolescente compreende o seu contexto e assume a sua responsabilidade. Todavia, os sistemas de atendimento ainda apresentam um cenário precário no que se refere à contribuição para o processo reflexivo dos sujeitos voltado à responsabilização, nos quais não raro encontra-se um terreno fértil para violação de direitos individuais, como também de uma frágil articulação com as demais políticas públicas no que se refere ao acesso a direitos sociais.

É importante que se reconheça, no entanto, que com a aprovação da Lei do SINASE em 2012, o Sistema de Atendimento passa a ter um instrumento norteador na execução das MSEs e, a exemplo de demais sistemas de promoção de direitos já existentes – no âmbito da saúde, da assistência, da segurança pública e etc. – tem-se a configuração da socioeducação como política pública em uma visão de sistema. A definição do SINASE, conforme o artigo 1°, §1° é:

O conjunto ordenado de princípios, regras, e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012, p. 158).

No § 2º do mesmo artigo, são apresentados os objetivos das MSEs:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direito, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, p. 159).

Portanto, a Lei reafirma que a MSE para materializar seu cunho responsabilizador, implica a garantia de direitos do adolescente (considerado enquanto sujeito credor de direitos em que vulnerabilidades específicas e também potências e fortalezas devem ser levadas em conta na individualização do atendimento.). Além disto, ao reconhecer que as medidas restringem direitos e a própria liberdade, a nova Lei supera a visão romântica ainda existente em nossa sociedade de que as medidas socioeducativas são um bem, um benefício ao adolescente. Ora, se direitos ou a liberdade são restritos, nenhum direito a mais pode ser suprimido do adolescente que não aqueles assim limitados por decisão judicial. Esta definição, garantista por natureza, que associa a inserção social do adolescente ao processo de responsabilização, modifica radicalmente todo o enquadre do que se entende por



socioeducação.

A Política de Atendimento Socioeducativo, no art. 35 da Lei do SINASE, aponta para princípios norteadores claros para a execução das MSEs, quais sejam:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V-brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 do ECA; VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstancias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012, p. 172).

Os princípios têm por finalidade atribuir à execução da Política o caráter educativo respeitando a individualidade e a condição de sujeito em desenvolvimento dos adolescentes. Para isto, é fundamental que o Plano de Atendimento Socieducativo esteja constituído, a fim de que os Programas de Atendimento contemplem a individualização de todo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Sendo assim, a Lei tem sua importância enquanto instrumento normativo e garantista, visando estabelecer parâmetros na execução da medida e assegurando aos adolescentes de 12 a 18 anos a condição de sujeito em condição peculiar de desenvolvimento. Além de trazer uma dimensão pedagógica e responsabilizadora, também garante que o adolescente que pratica ato infracional tenha um atendimento diferenciado, com o intuito de que, no curso da medida socioeducativa, possam ser agregadas novas vivências, capazes de ampliar suas perspectivas de vida. É, também, uma forma do Estado responder, não raras vezes tardiamente, às demandas por acesso aos direitos humanos dos adolescentes, assegurando-os e materializando-os em seu cotidiano. Para isto, é necessário que investimentos de articulação intersetorial sejam feitos pelos Programas de Atendimento.

É sabido que não se pode depositar expectativas fantasiosas de um modelo institucional totalizante afeto apenas à Política Socioeducativa, se fora dela as possibilidades de inserção e socialização são reduzidas. É nesse contexto que se torna indispensável, conforme prevê a Lei do SINASE, a articulação da socioeducação com a Política de Assistência Social, Saúde e Educação, de modo que se promova o acesso aos direitos, tendo em vista que a trajetória da ausência no acesso às políticas públicas, conforme já descrito, são condicionantes para uma (in)visibilidade perversa da juventude em conflito com a lei (SALES, 2007).



3. OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO SINASE

O SINASE enquanto política pública que visa o atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, busca fortalecer e complementar os dispositivos elencados no ECA, com vistas ao desenvolvimento de uma ação socioeducativa baseada nos princípios dos direitos humanos (BRASIL, 2006). Para Hamoy (2007, p. 39), "realizar a aplicação e execução dessas medidas é sempre ter a certeza do respeito aos direitos humanos". Esta política correlaciona-se com os mais diferentes sistemas e políticas públicas e sociais, que devem permear a prática dos programas de execução de medidas socioeducativas e as redes de serviço.

O SINASE é [...] um documento que impõe obrigações e a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado para a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes autores de ato infracional. E ao Estado, principalmente, cabe a função de investir em políticas sociais que facilitem a concretização desse importante instrumento normativo (VERONESE; LIMA, 2009, p. 41).

Ao estabelecer diretrizes e princípios para o processo de execução das medidas socioeducativas (BRASIL, 2006), compromete-se com a inclusão social do adolescente em conflito com a lei, observados os direitos que são garantidos a estes sujeitos, os quais se encontram em situação peculiar de desenvolvimento e gozam de absoluta prioridade na efetivação de seus direitos fundamentais (BRASIL, 2009). Segundo Carvalho (2000, p. 189).

Com a instituição do paradigma de proteção integral, crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos que devem ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado. Esta concepção implica mudanças nos métodos de intervenção, que não devem ser mais punitivos e corretivos como no Código de Menores, mas de respeito, sobretudo, às fases de desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes.

O processo histórico e social de construção da política de atendimento socioeducativo é conformado por diversas contradições que repercutem no acesso às políticas públicas pelos adolescentes em conflito com a lei, impondo inúmeros desafios para a garantia da promoção dos direitos humanos destes sujeitos. Evidencia-se o retorno de práticas vinculadas ao assistencialismo, tutela, controle, punição e repressão no trato à infância e juventude, especialmente ao adolescente em conflito com a lei, que ressurgem ameaçando o *status* concebido às crianças e adolescentes, com a Doutrina da Proteção Integral, como sujeitos de direitos, abalando os novos horizontes emancipatórios conquistados com o ECA.



As medidas socioeducativas apresentam-se, nesse sentido, envoltas por questões relacionadas ao controle sociopenal, que evoca práticas voltadas à criminalização da pobreza e à judicialização da questão social (práticas estas que orientavam os antigos Códigos de Menores), desconsiderando-se, desta forma, a produção e reprodução da vida social, ou seja, a totalidade social. Tais medidas, nesta perspectiva, apresentam-se sob o espectro de práticas punitivas, de natureza sancionatória e retributiva, em detrimento de elementos educativos e pedagógicos, sendo desqualificadas e esvaziadas de seu sentido e significado.

Dessa forma, diversos são os esforços que precisam ser empreendidos na direção de concretização das políticas públicas de defesa dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei, visando superar-se o, ainda presente, binômio da tutela e punição que historicamente permeiam as políticas de atendimento socioeducativas, os quais estabelecem uma disputa na conformação dos objetivos das medidas socioeducativas. Neste sentido, diversos desafíos são postos para a implementação do SINASE, corroborando os princípios e diretrizes previstos na nova Lei para o atendimento socioeducativo.

No que tange a relação entre o Serviço Social e a Política de Atendimento Socioeducativo, a inserção e intervenção profissional do assistente social nesta política deve pautar-se, sobretudo, na perspectiva de defesa e garantia dos direitos humanos, tendo em vista o caráter de universalidade, integralidade, interdependência e indivisibilidade de direitos de proteção integral e materialização das políticas públicas e sociais, mediante a articulação e intersetorialidade destas políticas. "Ao assistente social cabe assim a busca por construir com o sujeito um atendimento orientado pela perspectiva do direito" (FREITAS, 2011, p. 43). O trabalho profissional deve orientar-se consoante os pressupostos do projeto ético-político do Serviço Social, visando à efetivação de um atendimento integral aos adolescentes em conflitos com a lei. De acordo com Oliveira e Briguenti (2013, p. 2),

Os desafios do profissional assistente social na implementação dos princípios e diretrizes previstos no SINASE, alinham-se e delineiam-se aos princípios estabelecidos no Código de Ética do Serviço Social, uma vez que afirmando a defesa dos direitos humanos, a liberdade, a emancipação e autonomia dos sujeitos, a ampliação e consolidação da cidadania, a eliminação de todas as formas de preconceito, além da equidade e justiça social, compromete-se com a transformação da realidade social, considerando a produção e reprodução da vida social, a totalidade social (CFESS, 2005).

Nesta perspectiva, incumbe ao profissional assistente social a compreensão e o olhar atento acerca dos processos contraditórios que conformam a realidade social dos adolescentes



em conflito com a lei, de forma a romper-se com práticas sociais e históricas de repressão e punição no atendimento a estes sujeitos. Conforme Oliveira (2013, p. 15), "[...] é extremamente importante que esse profissional se mantenha ativo, ou seja, esteja sempre em um movimento dialético, inquieto na busca de possibilidades para suas ações transformadoras". Tais esforços são fundamentais para promover-se a defesa, garantia e promoção de seus direitos humanos e proteção integral, com vistas ao fortalecimento de tais sujeitos no tocante à (re)construção de projetos de vida e protagonismo social.

4. MATERIALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO SINASE NO COTIDIANO DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

No estudo sobre o atendimento municipalizado das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado do Rio Grande do Sul, verificou-se que os serviços e programas de atendimento socioeducativo são desenvolvidos, em sua grande maioria, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Dessa forma, os serviços são preconizados de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), não se orientando, necessariamente, pelas diretrizes da Lei do SINASE.

O SINASE, ao enfatizar a necessidade de criação de programas específicos de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, tensiona os arranjos socioinstitucionais previstos pelo SUAS, visto que a execução destas medidas no âmbito deste sistema se organiza por meio de um serviço de proteção especial, com limitado aporte de recursos humanos e sem especialização (falta de capacitação específica para o trabalho com as medidas socioeducativas), considerando os demais serviços ofertados no âmbito da proteção social especial de média complexidade. Somam-se ainda à fragilidade de recursos humanos, as dificuldades em relação a recursos materiais e financeiros para a execução de tais medidas. De acordo com isto está a narrativa de um entrevistado representante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD):

SINASE, SUAS, aí já começa uma grande dificuldade, porque o SUAS é uma legislação nacional e o SINASE também. Só que aí há um problema muito sério entre o Ministério da Justiça e o Ministério do Desenvolvimento Social [...]. O SINASE aponta [...] para os municípios [...] um técnico para cada 20 medidas socioeducativas. O SUAS determina que cada CREAS deve ter cinco técnicos de nível superior para todo o atendimento especializado [...]. Agora tem que seguir qual legislação? (SGD:53²).

_

² Os sujeitos da pesquisa compreendem representantes do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), gestores e equipes dos programas/serviços de execução de MSEs (EQ) e adolescentes que se encontravam à época da



Antes havia uma equipe própria para o PEMSE, hoje para o SUAS temos uma equipe que trabalha todos os serviços. (EQ:12).

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) objetiva o acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente em conflito com a lei, devendo o processo de intervenção e a ação socioeducativa estruturarem-se com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade), buscando contribuir para o processo de inclusão social dos adolescentes (SINASE, 2006). O que se constatou em relação à execução desta MSE foi a falta de clareza da proposta pedagógica dos serviços de atendimento socioeducativo, não providenciando o atendimento individual e com frequência regular semanal para os adolescentes em LA, como orienta o SINASE, comprometendo a qualidade do vínculo necessário para assegurar-se o caráter pedagógico da medida.

Os técnicos que trabalham na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, visando à garantia de direitos humanos e o desenvolvimento de ações educativas voltadas para o exercício da cidadania, conforme preconiza o SINASE, utilizam-se, prevalentemente, de entrevistas individuais no atendimento socioeducativo, sendo realizado, em alguns casos, o atendimento grupal. Em alguns serviços a proposta político-pedagógica não está delineada ou enraziada, repercutindo em um atendimento socieducativo burocratizado: "A minha é todas as quartas às 17h; se passar de 15 minutos é muito. [...] Elas só conversam comigo, só perguntam como tu está e tchau, nada mais" (AD:13).

Ao mesmo tempo, por outro lado, percebe-se que alguns serviços estão conseguindo materializar uma proposta de atendimento em consonância com o ECA e o SINASE, contribuindo para a (re)projeção de perspectivas de vida: "Sente que está mudando sua vida. O respeito, tudo" (AD:15); "Mudou bastante coisa. Comecei a estudar, o que eu gostava de fazer, eu retornei a fazer, estudar, que eu sempre gostei de estudar e também de evitar de brigar (AD:36). Quanto à metodologia de atendimento, os adolescentes que tiveram a experiência de acompanhamento em grupo, valorizaram este espaço como vivência de coletivização e construção de sentidos:

Eu acho legal fazer reunião com pessoas assim que fazem, pra ti escutar, pra ver o lado delas, pra ti ver que não é só tu entende, pra ti não te sentir "meu Deus, eu sou um monstro", pra ti ver que também tem outras pessoas, que elas são obrigadas a fazer isso, ou a situação te põe, que tu não foi à única pessoa da face da terra. Eu acho



legal fazer uma coisa de grupo, assim onde todo mundo fale, que tu possa enxergar. (AD:26).

No que diz respeito ao cumprimeiro da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), também são localizáveis situações em que as atividades realizadas pelos adolescentes não possuem um propósito de fato educativo e pedagógico, reiterando, muitas vezes, o aspecto retributivo e sancionatório da MSE. Os adolescentes que estavam cumprindo a MSE de PSC relataram suas atividades: "Passar o pano, levar o lixo, trabalho escrito, texto para reflexão." (AD:1); "Ajudava a servir merenda, ficava na sala no intervalo, ajudava na limpeza quando alguém faltava. Andava a limpar mesa, varrer sala". (AD:18); "Fica só sentado, das 8h às 12h na portaria do CREAS". (AD:34). A antítese de uma proposta políticopedagógica no acompanhamento da mediada socioeducatvia de PSC é apresentada nas falas destes adolescentes. O esvaziamento do sentido socioeducativo da medida de PSC denuncia a ausência de um maior investimento da intervenção técnica neste processo, pois, até o momento, os adolescentes que cumpriam PSC não tinham um acompanhamento qualitativo dessa medida. Acredita-se que, com a nova lei do SINASE, a qual estabelece a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) também para a MSE de PSC, esta realidade venha se alterando.

Todavia, no âmbito da PSC, também são identificadas propostas de atendimento que investem em atividades que potencializam os conhecimentos e habilidades dos adolescentes, e não apenas os expõem à atividades vexatórias ou meramente punitivas: "Eles que escolheram, eles perguntaram o que eu gostava de fazer. Ai eu disse que tinha experiência no setor financeiro, ai elas falaram que iam arrumar alguma coisa nesse tipo [...]" (AD:40). Conforme o SINASE (BRASIL, 2006), a ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente, levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento para garantir a equidade no processo socioeducativo.

O planejamento do atendimento do adolescente deve levar em conta oportunidades de profissionalização, esporte, cultura, lazer, etc. Além disto, o vinculo dos adolescentes com o espaço da escola é um desafio no acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto. Muitos já não estavam frequentando a escola e não se sentiam pertencentes a esse espaço. A vivência positiva na escola contribui para além do simples acesso a educação, favorecendo o acesso à cultura e convivência comunitária: "Porque nas escolas abertas no final de semana tem oficinais culturais para a comunidade, aí [inserimos] esse adolescente nas



oficinas" (EQ:15).

Os projetos pedagógicos devem se constituir de práticas que proporcionem ao adolescente um desenvolvimento psicossocial e, para isso, é de suma importância à elaboração do PIA. Este, conforme o SINASE, "constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa" (BRASIL, 2006, p. 52). Este deve ser participativo, com elaboração conjunta entre adolescente, família e técnico. A elaboração do mesmo deve ser interdisciplinar perpassando as áreas jurídica, social, pedagógica, de saúde, etc.

Dificuldades são relatadas em relação à articulação da rede de atendimento para a concretização do PIA no que tange a garantia do acesso às políticas públicas e a inclusão social dos adolescentes:

[...] Nós temos muita dificuldade de construir o PIA no sentido de oferta de oportunidades, para além da escola, além do tratamento de saúde mental [...] a gente tem muita dificuldade de inseri-lo na rede de serviços. [...] a gente tem muita pouca oferta, então, muitas vezes o PIA fica muito limitado. (EQ:16).

Por fim, o SINASE aponta para a participação da família e da comunidade no atendimento socioeducativo. Portanto, as práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas, à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário (BRASIL, 2006).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre os desafios para a implementação dos princípios da Lei do SINASE, corroborando os objetivos e diretrizes previstos nessa lei para o atendimento socioeducativo, especialmente em meio aberto, e considerando a intervenção profissional do assistente social no âmbito da Política de Atendimento Socioeducativo, afirma-se a necessidade de tornar o Serviço de Proteção Social à Adolescentes em cumprimento de MSEs, implementado no CREAS, permeável às diretrizes e princípios de tal lei.

Para tanto, são indispensáveis investimentos em recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de programas de atendimento socioeducativo; qualificação e capacitação permanente do quadro de recursos humanos; o asseguramento da composição interdisciplinar da equipe técnica; recursos orçamentários para o financiamento dos programas e serviços de



execução de medidas socioeducativas; a articulação entre os diversos atores SGD, além da necessidade de articulação e da intersetorialidade entre as políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpretação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Katálysis,** Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 257-264, jul./dez. 2008.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson et al. **Medidas socioeducativas em meio aberto no Estado do Rio grande do Sul:** o desafio da municipalização. Relatório de pesquisa. Porto Alegre. 2013. Relatório de Pesquisa – GEPEDH – PUCRS. Porto Alegre. 2013.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL. Ministério Público de Minas Gerais. **Medidas Socioeducativas:** apontamentos sobre a política socioeducativa segundo as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Minas Gerais: Central de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, 2009. Disponível em:

<www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/3838>. Acesso em: 04 ago. 2014.

CARVALHO, Denise Bomtempo B. Criança e adolescente. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília: UnB/Cead, 2000.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Pedagogia e justiça, 2010.** Disponível em: http://www.abmp.org.br/textos/2522.htm. Acesso em: 15 ago. 2014.

CFESS, **Lei de Regulamentação da profissão**. Porto Alegre, CRESS 10^a Região. Coletânea de Leis, 2005.

FREITAS, Tais Pereira. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 105, p. 30-49, jan./mar. 2011. p. 30-49. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n105/03.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2014.

HAMOY, Ana Celina B. Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos. In: **Direitos humanos e medidas socioeducativas**: uma abordagem jurídico-social. Organizadora Ana Celina Bentes Hamoy – Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2007. 208 p. Disponível em:

http://www.movimentodeemaus.org/pdf/publicacoes/livros/direitos_humanos_e_mse.pdf. Acesso em: 04 ago. 2014.

OLIVEIRA, Juliene A.; BRIGUENTI, Edileine C. O adolescente em conflito com a lei e o papel do Assistente social na perspectiva do projeto ético-político. Disponível em:



http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1580/1518. Acesso em: 04 ago. 2014.

SALES, Mione Apolinario. (**In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007

SPOSATO, Karyna Batista. Juventude: da invisibilidade à redução da maioridade penal. In: VENTURI, Gustavo (org). **Direitos Humanos**: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional—Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.